

I – INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO: VIA CAPITALIZAÇÃO S.A.

CNPJ: 88.076.302/0001-94

NOME DO PLANO: VIACAP FILP-PU 573-1301

MODALIDADE: FILANTROPIA PREMIÁVEL

PROCESSO SUSEP Nº: 15414.633479/2023-75

DENOMINAÇÃO COMERCIAL: REAL X PREMIADO V.38

WEB-SITE: www.viacapitalizacao.com.br

II - GLOSSÁRIO

- **Subscritor** – É a pessoa que adquire o Título de Capitalização, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento de suas contribuições.
- **Titular do direito de resgate** – É o próprio subscritor ou pessoa expressamente indicada pelo mesmo e que detém o direito de resgate decorrente do Título de Capitalização.
- **Titular do direito de sorteio** – É o próprio subscritor.
- **Cedente** - É o próprio subscritor que, de acordo com as Condições Gerais deste Título, cede 100% do direito de resgate à Entidade Beneficente de Assistência Social indicada na Ficha de Cadastro, caso não haja desistência da cessão, até o dia anterior à realização do primeiro sorteio previsto no título de capitalização.
- **Cessionária** - É a Entidade Beneficente de Assistência Social que está indicada na Ficha de Cadastro, a quem deverá ser pago o direito de resgate cedido decorrente do título.
- **Capital** – É o valor monetário constante da Provisão Matemática para Capitalização em determinado momento.
- **Provisão Matemática para Capitalização** – Conta vinculada a cada título comercializado e constituída durante o seu período de vigência a partir do percentual de cada contribuição paga, sendo atualizada e capitalizada mensalmente, gerando o capital destinado ao resgate.
- **Quota de capitalização** – Percentual da contribuição destinado à constituição de capital referente ao direito de resgate.
- **Quota de carregamento** – Percentual da contribuição destinado aos custos de despesas com corretagem, colocação e administração do Título de Capitalização, emissão, divulgação, lucro da sociedade de capitalização e eventuais despesas relativas ao custeio da contemplação obrigatória.
- **Quota de sorteio** – Percentual da contribuição destinado a custear os sorteios, se previstos no plano.
- **Data de Aniversário** – É o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subsequentes, enquanto o plano estiver em vigor.

III - OBJETIVO

3.1 – A contratação deste título é apropriada principalmente na hipótese de o consumidor estar interessado em contribuir com entidades beneficentes de assistência sociais, certificadas nos termos da legislação vigente, e participar de sorteio(s).

3.2 - A aprovação deste plano pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

3.3 - O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF, quando a venda tiver sido intermediada por corretor de capitalização.

IV - NATUREZA DO TÍTULO

4.1 – Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente.

4.2 - O valor de resgate deste título será revertido para a entidade beneficente de assistência social indicada na ficha de cadastro, caso não haja comunicação do subscritor à sociedade de capitalização, sobre a desistência da cessão, até o dia anterior à realização do primeiro sorteio previsto no título de capitalização.

4.3 - Neste Título é vedada a cessão do direito de sorteio.

V - VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Título é de 2 (Dois) meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data de aquisição, que é equivalente à data do pagamento da contribuição única.

VI - CONTRIBUIÇÃO

6.1 - Este Título é de contribuição única, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única contribuição na data indicada.

VII - CARÊNCIA

7.1 - O valor de resgate total, calculado na forma estabelecida no item IX, somente estará disponível à Cessionária após 2 (Dois) meses do início de vigência.

VIII - PROVISÃO MATEMÁTICA PARA CAPITALIZAÇÃO

8.1 - A Provisão Matemática para Capitalização será constituída por um percentual da contribuição única, conforme tabela do item 11.1, atualizada mensalmente na data de aniversário, pela Taxa Referencial (TR), conforme definido na Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991 do dia primeiro do mês anterior e capitalizada à taxa de juros de 0,16% a.m., gerando o valor de resgate do Título.

8.1.1 - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o índice que for indicado pelo Governo Federal para substituir a Taxa Referencial (TR).

8.2 - O capital formado neste título será atualizado pela Taxa Referencial (TR), conforme definido na Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991.

8.3 - A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do término da vigência.

IX – RESGATE

9.1 - Ao final do prazo de vigência do Título ou na liquidação antecipada do Título por sorteio, o Titular do direito de resgate terá direito a 100% do valor constituído na Provisão Matemática para Capitalização.

9.2 - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular do direito de resgate, decorridos um mês de cada mês vigente, respeitado o prazo de carência:

Mês de Vigência	% de resgate sobre a contribuição paga
1	50,08000%
2	50,16013%

9.3 - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

a) apenas a aplicação da taxa de juros da Provisão Matemática para Capitalização prevista nestas Condições Gerais, isto é, sem considerar o índice de atualização monetária;

9.4 - O valor do resgate será colocado à disposição do(s) Titular(es) após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou, ainda, após a solicitação de resgate por parte do Titular do direito de resgate, observada a carência. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos na alínea “a” da seção 12.1.3 à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

9.5 - Somente serão devidos juros moratórios de 1,00% a.m., proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 dias corridos o valor do pagamento do **resgate e desde que atendidas as disposições do item 9.4.**

9.6 - O valor de resgate será atualizado pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização, a partir da:

a) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total;

9.7 - O resgate total do Título encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

9.8 - Caso o valor de resgate seja superior ao valor da contribuição única haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e a contribuição única, conforme legislação em vigor.

X - SORTEIO

10.1 – O Título concorre em sorteios que serão realizados no primeiro mês de vigência, em data específica e em quantidades determinadas no próprio Título.

10.2 – Os Títulos são ordenados em séries de 3.000.000 unidades.

10.3 – Dos sorteios da Modalidade 1.

10.3.1 – Nesta modalidade, o Título concorre em até 100 sorteios.

10.3.2 – O total da premiação bruta distribuída por série nos sorteios desta modalidade será igual a 80.000,0000 (Oitenta mil unidades e Zero milésimos) vezes o valor da contribuição única do título, independentemente da quantidade de sorteios realizados.

10.3.2.1 – A quantidade de sorteios e a premiação bruta de cada um dos sorteios desta modalidade será definida por série e estará determinada, em destaque, no próprio Título de Capitalização.

10.3.3 – Para concorrer aos sorteios previstos nesta modalidade o Título contém impresso 1 Número(s) da Sorte, não repetido(s) na mesma série, compreendido(s) no intervalo entre “0.000.000” e “9.999.999”.

10.3.4 - Para apurar o título sorteado serão gerados números aleatórios e distintos compreendidos entre “0.000.000” e “9.999.999”.

10.3.4.1 - Ao menos um Número da Sorte impresso no título deverá coincidir com o Número da Sorte gerado para identificar o título sorteado.

10.4 – Os sorteios previstos nestas Condições Gerais serão realizados pela Sociedade de Capitalização com instrumentos próprios na mesma data, horário, e local previstos no próprio Título, em auditório aberto ao público, com a presença obrigatória de representante de auditoria independente, precedido de ampla divulgação aos interessados.

10.5 – Caso tenham sido vendidos mais de 160.100 Títulos na série haverá contemplação obrigatória, onde só concorrerão os Títulos vendidos em vigor.

10.5.1 – Caso não tenha sido vendido o necessário para haver contemplação obrigatória, todos os títulos da série participarão do sorteio, e tendo sido sorteado um Título não comercializado, suspenso ou cancelado, o prêmio do sorteio pertencerá à Sociedade de Capitalização.

10.5.2 - Na hipótese de não ter sido vendido o necessário para haver contemplação obrigatória, a sociedade de capitalização irá comunicar o fato a todos os titulares do direito de sorteio por meio de sítio eletrônico da sociedade de capitalização durante a realização dos sorteios.

10.6 - A probabilidade mínima de contemplação de cada Título, considerando todos os Títulos da série, será igual a uma chance em 3.000.000 para cada um dos sorteios previstos no Título de Capitalização.

10.7 – Todos os valores de premiação dos sorteios acima descritos são brutos, devendo sobre eles incidir os descontos legais que na presente data, de acordo com a legislação em vigor, em especial o de imposto de renda, é de 25% para títulos com liquidação antecipada.

10.8 - Os Títulos sorteados em todas as premiações descritas anteriormente serão resgatados antecipadamente quando da realização do respectivo sorteio.

10.9 - Quando ocorrer a liquidação antecipada de Título sorteado, o valor referente ao custeio dos sorteios futuros e dos quais o Titular não concorrerá, será devolvido juntamente com o valor de resgate do Título, atualizado pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização.

10.10 - O valor do prêmio de sorteio será colocado à disposição do(s) Titular(es) após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos no item “d” da seção 12.1.2 à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento.

10.11 - Somente serão devidos juros moratórios de 1,00% a.m., proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 dias corridos o valor do prêmio de sorteio e desde que atendidas as disposições do item 10.10.

XI – TABELAS

11.1 - Tabela de Quotas:

Contribuição:	Quota de Capitalização (%)	Quota de Sorteio (%)	Quota de Carregamento (%)
1	50,00000%	2,66667%	47,33333%

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Obrigações:

12.1.1 - Compete à Sociedade de Capitalização:

a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos titulares;

b) Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de mídia impressa, mídia eletrônica, sítio eletrônico da Sociedade de Capitalização ou ainda por e-mail, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado pelos interessados.

c) Comunicar os resultados de sorteios realizados através de **mídia impressa ou eletrônica.**

d) Notificar o(s) titular(es) contemplado(s) em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento AR ou por qualquer outro meio que se possa comprovar, em até 40 (quarenta) dias a partir da data da realização do sorteio. O efetivo pagamento do prêmio ao sorteado neste prazo exige a necessidade de notificação.

e) Efetuar o pagamento de sorteio em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega da documentação completa necessária para pagamento da premiação, por meio de rede bancária ou outras formas admitidas em lei, observadas as normas em vigor, desde que atendidas as disposições do item X.

f) Efetuar o pagamento de resgate em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa, após o término da vigência ou após o cancelamento do título, ou ainda, após a solicitação por parte do titular, no caso de resgate antecipado, observados as normas em vigor e eventual prazo de carência desde que atendidas as disposições do item IX. Caso o pagamento não tenha sido realizado até 40 (quarenta) dias a partir da data em que se tornou exigível, notificar o(s) titular(es) do direito de resgate, por meio de telefone e/ou e-mails cadastrados.

g) Informar, em seu sítio na internet, o valor total repassado, mensalmente, para a Entidade Beneficente de Assistência Social, mantendo seu histórico por um prazo de 5 (cinco) anos.

12.1.2 - Compete ao Subscritor:

a) **Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;**

b) **Efetuar o pagamento da contribuição;**

c) **Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais;**

d) Enviar documentação completa necessária para pagamento de sorteio, conforme descrita a seguir:

- **Dados bancários (banco, agência, conta, titularidade, cnpj);**
- **Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);**
- **Comprovante de residência (expedido, no máximo, há 180 dias da apresentação);**
- **Via original do Título de Capitalização.**
- **Formulário de solicitação de premiação preenchido e assinado.**

12.1.3 - Compete ao Titular do direito de resgate:

a) Enviar documentação completa necessária para pagamento de resgates, conforme descrita a seguir:

- **Dados bancários (Banco, agência, conta, titularidade);**
- **Dados de identificação (Carteira de Identidade ou Cartão CNPJ)**
- **Termo de solicitação de resgate – Nos casos de cessão do direito de resgate à Cessionária.**
- **Cópia legível do Título – Nos casos em que não houver a cessão do direito de resgate à Cessionária.**

12.2 – Prescrição: Os prazos prescricionais decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, nos prazos estabelecidos na legislação em vigor.

12.3 – Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XIII - FORO

13.1 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.

